

SSG7
SSA
1

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SMURBE SC - 266/08**

PROCESSO: 01.089.205.07.10

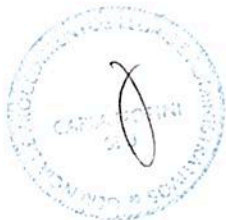
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONTRATADA: MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S/A.



O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com sede na avenida Afonso Pena nº 1212, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presentes o Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana, Genedempsey Bicalho Cruz, o Diretor Administrativo-Financeiro da Superintendência de Limpeza Urbana, Mário Luis Santos Vilela e, de outro lado, **MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S/A.**, com sede na Rodovia MG 5, s/n, km 8,1, General Carneiro, Sabará/MG, CEP 34.710-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.299.837/0001-71, neste ato representada por seu diretor, Sebastião da Costa Pereira Neto, CPF nº 469.801.487/53 e CI sob o nº 83.100.461-5D, CREA/RJ e André Luis Pereira Gomes, CPF sob o nº 045.312.247/79 e CI sob o nº 20.857-8, CRA/RJ,

Considerando a Cláusula Primeira do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato SMURBE SC 266/08, especialmente os itens 10, 11 e 12 que dispõem sobre a forma operacional de definição dos percentuais de composição dos resíduos da construção civil e volumosos;



resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato em referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO VALOR POR TONELADA DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

Fica ajustada entre as partes a manutenção do valor por tonelada de disposição final dos resíduos de construção civil e volumosos até então praticado, de R\$32,32(trinta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme manifestação de fls. 5502.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PERCENTUAIS MÍNIMO DE MATERIAL A SER DESTINADO À RECICLAGEM E DE REJEITOS

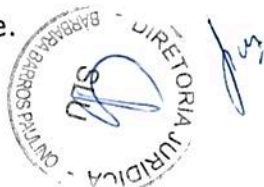
Fica determinado , em atendimento ao disposto nos itens 10, 11 e 12 da Cláusula Primeira do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato SMURBE SC – 266/08:

- a) O percentual mínimo de material (plástico, metal, papel e vidro) a ser destinado à reciclagem em 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento);
- b) O percentual de rejeitos em 20,9% (vinte vírgula nove por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do referido contrato e respectivos aditivos, não alteradas pelo presente instrumento, que neste ato são ratificadas.

Fica ressalvado o direito ao reajustamento conforme previsto contratualmente.

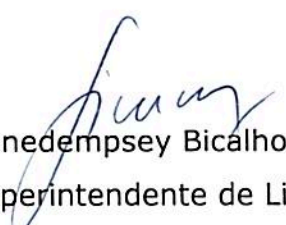


E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, em 16 de julho de 2019.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATANTE



Genedempsey Bicalho Cruz
Superintendente de Limpeza Urbana

CONTRATANTE


Mário Luis Santos Vilela
Diretor Administrativo-Financeiro

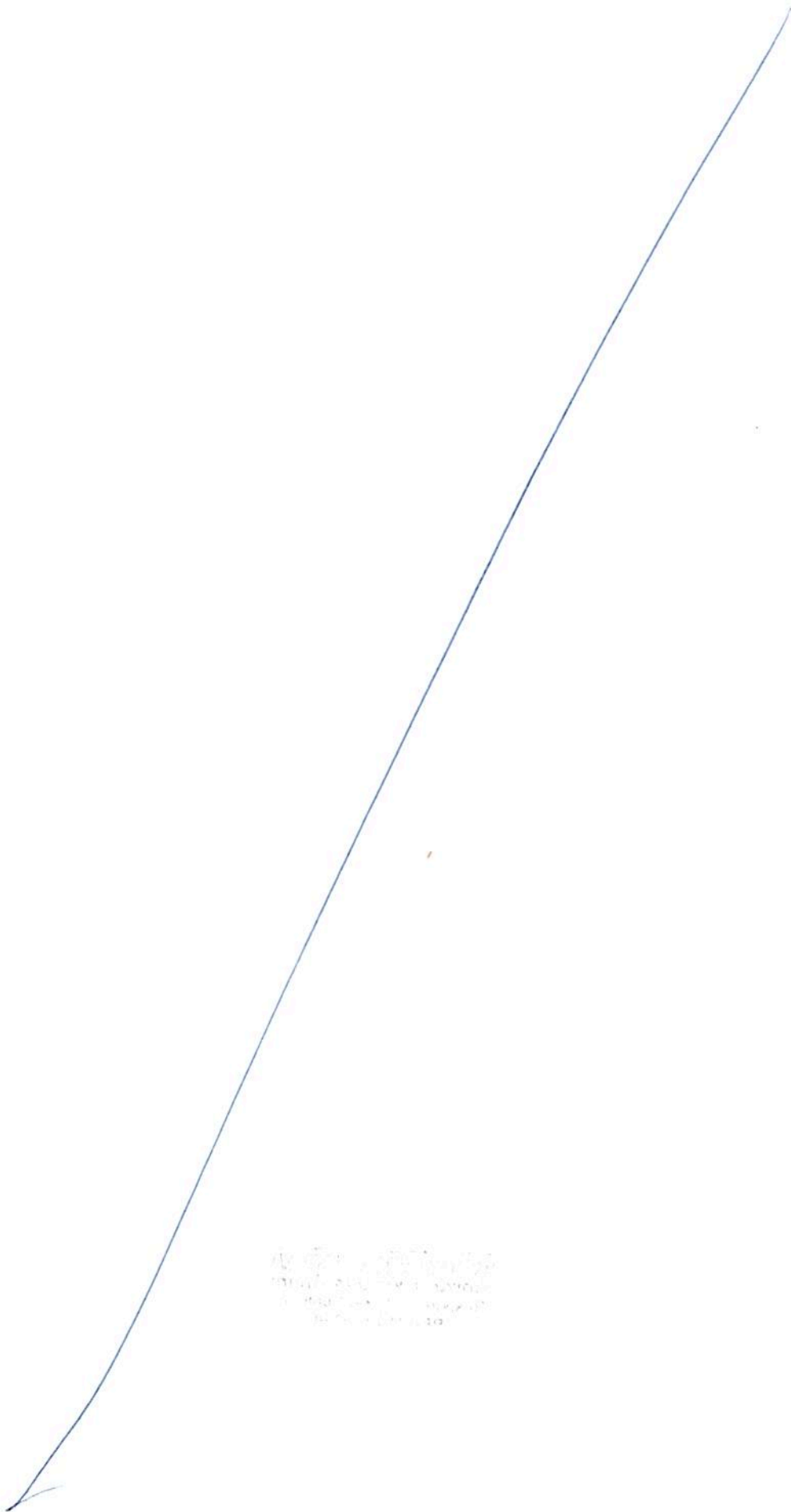
CONTRATANTE


Sebastião da Costa Pereira Neto
MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S/A
CONTRATADA


André Luis Pereira Gomes
MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S/A
CONTRATADA

MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S/A
Riordan Vargas Alvim
Responsável pelo Contrato
CREA-MG 87934/D





Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the lower-left quadrant of the page. The text is faint and difficult to decipher, appearing to be a name or set of initials.